



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1802 de 29/05/98
[assinatura]

LEI Nº 1.718

DATA: 25 de maio de 1998.

SÚMULA: Altera o inciso VIII, do Art. 2º, da Lei nº 1.490, de 09 de setembro de 1996 e acrescenta inciso XI ao mesmo dispositivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII, do Art. 2º, da Lei nº 1.490, de 09 de setembro de 1996 e inclui inciso XI ao mesmo dispositivo, passando a vigor com o seguinte teor:

VIII- Isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais, pelo prazo de 10 anos:

- a) IPTU;
- b) Taxa de limpeza pública;
- c) Taxa de controle de incêndio;
- d) Taxa de alvará de construção;
- f) Taxa de iluminação pública;
- g) Taxa de alvará de localização e funcionamento;
- h) Taxa de licença de habite-se;
- i) Taxa de licença para publicidade;
- j) Taxa de execução de obras, arruamento e loteamento.

XI - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente à ampliação e implantação de unidades industriais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 1998.

[assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal